



LEI Nº 334/2016

“Dispõe sobre coleta seletiva de óleo vegetal no âmbito do município e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Nazaré da Mata o **Sistema de Coleta Seletiva de óleo Vegetal** das residências, comércio, bares e restaurantes sediados na cidade e na zona rural do município.

Art. 2º - O Sistema de Coleta Seletiva de Óleo Vegetal do Município de Nazaré da Mata-PE, será disciplinado, processado e organizado nos termos do Decreto Municipal, editado no prazo de, no máximo, 60(sessenta) dias, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 06 de maio 2016.

EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO